



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros.

LEI Nº 1.276 /00

EMENTA: Regula o funcionamento das farmácias existentes na sede do município durante feriados e finais de semana e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias existentes na sede do Município de Santa Maria da Boa Vista passam a funcionar em regime de plantão durante feriados e finais de semana, obedecendo a critério rotativo, sendo que somente ficarão abertas naqueles dias (exceto no sábado, quando todas abrem normalmente) duas farmácias em cada turno.

Parágrafo 1º: Os horários serão os seguintes: aos domingos, das 08:00 às 13:00 horas, das 13:00 às 18:00 horas, bem como nos feriados, das 08:00 às 13:00, e das 13:00 às 18:00 horas.

I - As duas farmácias funcionarão durante os horários acima estabelecidos, obedecendo ao seguinte procedimento: **Turno A Manhã** - duas farmácias de 08:00 às 13:00; **Turno B Tarde** - duas Farmácias de 13:00 às 18:00 horas.

II - Será elaborado um calendário semestral a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Sanitária



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista

Casa José Ozanam Gomes de Barros.

com a escala das farmácias que farão os plantões, de modo que constará do referido calendário os dias de funcionamento de cada uma delas;

a - Será reelaborado novo calendário quinze dias antes de expirar o vigente;

b - O calendário semestral será obrigatoriamente afixado nas farmácias, bem como nas sedes dos órgãos públicos municipais;

c - O proprietário de farmácia que não cumprir o calendário, será penalizado na forma da lei, esta a ser criada;

Art. 2º - O calendário semestral dos plantões será amplamente divulgado, inclusive através da radiodifusão. .

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em 03 de Janeiro de 2000.


Aureliano Gonçalves Filho
- Presidente -